

LEI MUNICIPAL Nº 0 61 de 21 de junho de 1990.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM FUNDURBANO/RS

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faça saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos – FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

§1º- No valor do empréstimo incidirá correção proveniente da variação do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajuste que o Governo Federal decreta.

§2º- O valor da correção referida no parágrafo anterior deste artigo, será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término/do período de carência.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia de crédito da operação, quota-parte municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transporte.

Art.3º- O produto do empréstimo será aplicado em calçamento e esgoto pluvial.

Art.4º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para a aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art.5º- Anualmente o orçamento consignará recursos para amortização e encargos decorrentes desta operação.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

21 de junho de 1990.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal